



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia **16 de maio de 2019**, pontualmente às **19h15min.**, no auditório da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Irmã Elizabeth Werka, nº 55, Fazenda Velha, Araucária/PR, CEP 83.704-580, foram iniciados os trabalhos de Audiência Pública, nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.19.000584-2.

PARTICIPANTES: assinalou-se a presença da comunidade local conforme lista anexa.

Inicialmente, a Sra. **Susan Brepohl de Britto** declarou aberta a audiência pública, agradeceu a presença da comunidade e apontou que o ato foi realizado em parceria com o Ministério Público. Em prosseguimento, esclareceu que o objetivo da Audiência Pública é dialogar com a sociedade sobre o acolhimento familiar e fez alguns esclarecimentos iniciais.

Posteriormente chamou para compor a mesa a Dra. **Maria Cristina Franco Chaves** (Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude e Anexos deste Foro Regional de Araucária), Dr. **David Kerber de Aguiar** (Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária), Sra. **Fabiane Ritter Moro** (Chefe de Secretariá da Vara de Infância e Juventude e Anexos), Vereadora **Amanda Nassar**, **Leonardo Ferreira** (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), **Marcelo dos Santos** (representante do Projeto Reencontro) e **Adriane Mônica Gawlak** (representante do Conselho Tutelar).

Em seguida, foi reproduzido o hino nacional e aberta a palavra aos membros da mesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

O Dr. **David Kerber de Aguiar** cumprimentou os presentes e destacou que o ato foi realizado para esclarecer as dúvidas da comunidade. Pontuou que o acolhimento familiar não é adoção, não é apadrinhamento afetivo, mas sim acolhimento de crianças/adolescentes de forma provisória. Explicou as diferenças entre a adoção, apadrinhamento, acolhimento institucional e guarda familiar. Citou alguns exemplos bem-sucedidos de apadrinhamento afetivo, exemplificando também situações de grave negligência familiar. Apontou que hoje em Araucária o acolhimento é realizado de forma institucional (em Casas de Acolhimento), e que essa modalidade (em que pese os esforços) não cumpre totalmente a função de “casa”. Pontuou a importância do desenvolvimento do programa de acolhimento familiar, sustentando que isso proporcionará um olhar mais individualizado às crianças/adolescentes afastados dos familiares. Por fim, salientou que já existe Lei Municipal tratando do assunto.

Pela Juíza da Vara de Infância e Juventude, Dra. **Maria Cristina Franco Chaves**, foi dito que o tema é de relevante importância e que o projeto de famílias acolhedoras visa proporcionar convivência familiar às crianças/adolescentes afastados provisoriamente das famílias.

Pela Vereadora **Amanda Nassar** foi ressaltada a importância do projeto e o quanto isso poderá evitar eventuais traumas no futuro.

Pelo Sr. **Leonardo Ferreira** foi dito que atua como Assistente Social do Município, e que o projeto é um sonho antigo da cidade para melhor atender as crianças/adolescentes que são expostas a situação de risco. Destacou que é dever da sociedade cuidar das crianças/adolescentes e que para participar do projeto é necessário que os casais ou pessoas se submetam a alguns requisitos para habilitação. Relembrou um caso envolvendo uma acolhida que ansiava por privacidade e atenção diferenciada na instituição de acolhimento. Apontou que a Lei atual limita o número de crianças (1 por habilitado, salvo situações de grupos de irmãos) e que é diferente das famílias acolhedoras (mães sociais) que existiam nos anos anteriores na Cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

Por fim, pelo Sr. **Marcelo dos Santos** (representante do Grupo Reencontro – instituição de apoio à adoção) foi externado apoio aos casais e famílias que tenham interesse em ajudar crianças e adolescentes. Marcelo relatou experiência pessoal de adoção (adolescente de 14 anos), comentando que o filho por vezes demonstra preocupação com os acolhidos que conviveu no passado, indagando se estes tiveram a mesma oportunidade que ele teve.

Por fim, **Adriane Mônica Gawlak** (Conselheira Tutelar) se colocou a disposição para ajudar em tudo que for necessário para manter a qualidade de vida das crianças e adolescentes da cidade.

Em seguida, Susan Brepohl de Britto chamou as técnicas de referência do Programa de Acolhimento Familiar (Anelise Soares de Menezes e Daniela Annunziato) para maiores explicações.

Anelise Soares de Menezes (Assistente Social) agradeceu a presença da mãe social Maria Eneida, que já desempenhou a função de “mãe social” nos anos que se passaram. Fez alusões a dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o que se objetiva é que a criança chegue em acolhimento institucional somente em último caso. No Município o Programa é Regido pela Lei Municipal nº 3.235/2017. Explicou que ser família acolhedora é diferente de adoção, e que a permanência da criança e do adolescente é provisória junto a pessoa ou casal habilitado (enquanto perdurar a aplicação de medida de proteção). Destacou que no Município existem 16 redes de proteção que atuam no acompanhamento das situações, de forma a prevenir a existência de eventuais acolhimentos. Anelise também explicou que o serviço de família acolhedora é diferente do antigo serviço de “mães sociais”. Dialogou acerca dos motivos que ensejam acolhimentos: violência, negligência e maus tratos.

A Psicóloga **Daniela Annunziato** destacou que qualquer pessoa ou família previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar pode



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

se dispor a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem a intenção de realizar adoção (Lei Municipal 3.235/17 – art. 2º inciso IV). Destacou que o desafio de ser família acolhedora é saber acolher e depois deixar partir, ser capaz de ser referência de cuidado e afeto e compreender a respeitar a trajetória e identidade de cada criança ou adolescente. Discorreu que é necessária a realização de contato com os interessados, avaliação psicossocial através de entrevista domiciliar, entrega de documentação, capacitação inicial, acolhimento, acompanhamento e continuidade das capacitações. A Assistente Social **Anelise Soares de Menezes** interrompeu a fala para explicar que o acompanhamento envolverá também a remessa de relatório ao Judiciário, onde estará em trâmite a ação onde houve a determinação de acolhimento. Saliou que a determinação de desacolhimento é incumbência somente do Judiciário e não dos Assistentes Sociais.

Daniela retomou a fala, disponibilizando-se para perguntas às 19h53min.

O Promotor **David Kerber de Aguiar** destacou que o acolhimento familiar acaba onerando as famílias/pessoas cadastradas. Explicou que o poder público disponibiliza auxílio no valor de 1 salário-mínimo por criança. Para a hipótese de criança ou adolescente com deficiência, o valor é acrescido da metade. Explicou que as visitas dos familiares naturais não são realizadas nas dependências da residência da família acolhedora, mas que isso será intermediado pelo Programa e também discutido no processo ajuizado para acompanhamento da situação. A inclusão no Programa de Acolhimento Familiar será realizada por meio de determinação judicial. Discorreu brevemente sobre o processo de habilitação para o programa, bem como destacou que é possível desistir durante a habilitação e até mesmo depois. Por fim, explicou novamente que quem está habilitado no Cadastro Nacional de Adoção não poderá se habilitar como família acolhedora.

Anelise Soares de Menezes apontou que as fichas de pré-cadastro já estavam disponíveis para preenchimento por eventuais interessados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

Pelo ouvinte **Paulo Cesar Mikosz** (representante da CRIAR) foi pontuado que o valor do auxílio (1 salário-mínimo) é um grande incentivo para que as famílias se cadastrem visando somente o benefício financeiro (a título de complemento de renda), sem ter real vocação. Indagou como essas situações poderão ser evitadas.

Anelise Soares de Menezes respondeu que essas situações serão evitadas por meio da realização de entrevistas e visitas domiciliares, bem como pelas demais etapas necessárias para habilitação. A Lei Municipal estabelece que não é necessário que o casal/pessoa habilitada preste conta acerca do valor disposto a título de auxílio, mas que muitos indicativos podem levar à descoberta do uso inadequado do dinheiro. **Susan Brepohl de Britto** ratificou o que foi dito pela Assistente Social Anelise, destacando que caso seja do conhecimento de qualquer um, o Judiciário poderá ser informado. Pelo Promotor de Justiça Dr. **David Kerber de Aguiar** foi complementado que o serviço em rede do município auxiliará muito para que situações como essas sejam evitadas, pois os olhares serão muitos sobre os casos.

Dr. **David Kerber de Aguiar** também destacou que não será autorizado que o serviço de família acolhedora signifique um atalho para adoções. A vinculação deve ser adequada para fins de cuidado (pois o acolhimento é provisório), mas não para fins de adoção.

Por outra ouvinte foi indagado se é possível que ocorra ao mesmo tempo acolhimento familiar e aproximação das crianças/adolescentes para fins de adoção, e se há um prazo pré-definido para que perdure o acolhimento familiar. A pergunta foi respondida pelo Promotor de Justiça, de acordo com o perfil das crianças/adolescentes que estão disponíveis para inserção em família substituta por meio de adoção (pois cada caso tem suas peculiaridades, o que pode influenciar na duração do acolhimento).

Por outro ouvinte foi indagado se o cadastro da família será feito só pelo Município, e se já há profissionais/locais disponíveis para essa finalidade. Destacou que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

além de cadastrar é preciso acompanhar. **Susan Brepohl de Britto** respondeu que a rede de proteção acompanha o cadastro para exercício da função, e que o acompanhamento será realizado de forma constante. Explicou que foram disponibilizados 1 assistente social e 1 psicólogo para realizar o acompanhamento para cada 15 crianças/adolescentes acolhidos. Fez alusões aos serviços de acolhimento existentes na cidade de Cascavel.

Uma ouvinte indagou o que acontecerá com as Casas de Acolhimento existentes na cidade quando o Projeto começar a funcionar. A pergunta foi respondida pelo representante da SMAS (Sr. **Leonardo Ferreira**). Foi salientado que o número de crianças acolhidas atualmente não chega a 30 e que o número de funcionários (mais de 40) é suficiente para o bom atendimento das necessidades, mas que é possível reavaliação de acordo com as necessidades que forem surgindo. Leonardo destacou, também, que caso a demanda de acolhimento diminua, há possibilidade de redução do número de casas de acolhimento. Em sua opinião, pelo menos uma deverá subsistir (pode ser que funcione como "triagem" ou república, para os acolhidos que tiverem idade mais avançada).

Em complemento, **Anelise Soares de Menezes** relatou que o fato de existir projeto para família acolhedora não significa que as crianças que estão em acolhimento institucional serão imediatamente inseridas nessa modalidade. Ressaltou a necessidade da criança/adolescente passar por uma triagem em acolhimento institucional para análise e estudo do caso por profissionais capacitados, de forma antecedente a inserção em família acolhedora. Dessa forma, a própria família acolhedora estará mais preparada para receber a criança/adolescente.

Por uma ouvinte foi indagado se as famílias que acolherem crianças/adolescentes que percebam BPC receberão o benefício do Programa Guarda Familiar. Por **Anelise Soares de Menezes** foi respondido de acordo com o que dispõe a legislação municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

Indagou-se o fluxo para realização do acolhimento familiar das crianças/adolescentes. A pergunta foi respondida pelo Promotor, que explicou que, de início, haverá triagem anterior em acolhimento institucional para análise do caso e posterior avaliação da possibilidade de inserção do(a) acolhido(a) em família acolhedora. Destacou que é necessário não submeter a criança a um "laboratório".

Por uma funcionária da Casa de Acolhimento (Gisele de Souza Chibinski) foi questionado se isso não levará ao aumento do número de acolhimentos. **Leonardo Ferreira** da SMAS destacou que sempre se busca a diminuição do número de acolhimentos. Dr. **David Kerber de Aguiar** destacou a existência de convênios entre o Município e instituições de acolhimento de outras cidades, que objetivam evitar a falta de vagas em caso de necessidade. **Susan Brepohl de Britto** destacou que a responsabilidade pelas crianças/adolescente passa por três estágios: primeiro a família, depois a sociedade e, por último, o Estado. Pontuou que não é possível prever se haverá aumento do número de acolhimentos, por qualquer motivo.

Dr. **David Kerber de Aguiar** apontou a importância do acompanhamento das crianças/adolescentes também pelos profissionais da Escola. **Anelise Soares de Menezes** complementou dizendo que muitas famílias são acompanhadas pela rede de proteção e também pelo Ministério Público, por meio de procedimentos administrativos.

Por uma ouvinte foi indagado se a transferência escolar da criança/adolescente é necessária a partir da entrega a família acolhedora. Por **Anelise Soares de Menezes** foi dito que o ideal é que o acompanhamento se dê pela rede de proteção de referência do local de residência. As informações foram complementadas pelo Promotor de Justiça, que destacou a necessidade de análise das peculiaridades dos casos.

Um funcionário da Casa de Acolhimento questionou se os profissionais vinculados às instituições também podem se cadastrar. Dr. **David Kerber de Aguiar** respondeu que sim, e que é necessário que a pessoa/casal não esteja cadastrado no CNA ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR.

Cadastro Local. A Psicóloga **Daniele Annunziato** acrescentou que é um requisito para habilitação/cadastro morar na cidade de Araucária. Em prosseguimento, o mesmo funcionário indagou se não é desfavorável para a criança/adolescente ter que se submeter ao “*desmame emocional*” no término do período de acolhimento. A pergunta foi respondida pela Psicóloga Daniele, que pontuou que todo processo será acompanhado. Dr. David destacou que as feridas dessas despedidas serão “saudáveis”, pois não serão decorrentes de situação de violações de direitos, e que isso é algo que vale a pena e ajudará na formação da criança/adolescente. Leonardo pontuou que o sofrimento poderá acontecer, mas que isso é necessário ao processo de amadurecimento e para resolução da situação. O ouvinte encerrou o questionamento destacando que é possível haver afeto sem que exista laço de sangue.

O Promotor de Justiça esclareceu que a idade mínima para se cadastrar para exercer função de família acolhedora é 18 anos, e que não há idade mínima de diferença a ser respeitada entre acolhedor e acolhido.

Por um ouvinte foi questionado o que acontecerá se a família de origem descobrir o local onde se encontra a criança/adolescente e quais são as medidas que podem ser tomadas. Pelo Promotor foi respondido que há diversos instrumentos para “blindar” essas situações (determinações judiciais de afastamento, proibições de visitas, transferência escolar e até mesmo transferência de acolhimento, além de orientações acerca da exposição do acolhido). O mesmo ouvinte indagou o que aconteceria em caso de fuga de um acolhido da família acolhedora. Dr. David explicou que por esse motivo é necessária avaliação dos perfis para inserção, e que pode ser analisada, inclusive, a adequação do acolhimento institucional.

Por uma ouvinte (Simone) foi relatado que é avó de três crianças que estão em acolhimento institucional e que a rede de proteção tem negado as informações pertinentes aos seus netos. Denunciou que os netos não merecem estar no acolhimento institucional, e que soube que os netos foram agredidos na frente da instituição. Pelo Promotor foi



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

agendado atendimento diretamente no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, para evitar exposição da história das crianças e da própria ouvinte.

O membro da mesa, **Marcelo dos Santos**, expôs que a ONG Reencontro disponibiliza cursos para habilitação para adoção. Sustentou que não existe criança perfeita, e que as crianças que estão em acolhimento já passaram por diversas situações de violações de direitos. Sustentou que o papel da ONG Reencontro é, de certa forma, quebrar essas questões relativas ao senso comum. Recomendou que as pessoas que tenham interesse em se habilitar como família acolhedora, ou até como futuros adotantes, procurem sanar as suas dúvidas, para ter certeza do seu desejo e evitar situações posteriores de frustração (tanto para a criança/adolescente quanto para o próprio interessado). Terminou sustentando que o desafio é grande, mas que a recompensa é maior ainda.

Susan Brephol de Bitto realizou a leitura do texto "Samuel e Suas Vitórias" (que expõe a vivência de um casal e uma criança acolhida na modalidade acolhimento familiar). Ao final da leitura, Susan destacou como é importante disponibilizar a essas crianças/adolescentes afeto e cuidado e fez agradecimentos, comunicando a disponibilização de fichas para pré-cadastro no Programa.

Uma última dúvida acerca de perfil de acolhidos (questões raciais) foi respondida pelo Promotor de Justiça. Por **Susan Brephol de Brito** foi respondido que há predominância de brancos e pardos, e que há dois casos de acolhidos que possuem raça negra, além de um deles pertencer ao movimento LGBT. Pela Sra. Susan também foi pontuado que a questão de negligência é cultural e não racial.

Foi aberta a palavra aos membros da mesa para agradecimentos finais.



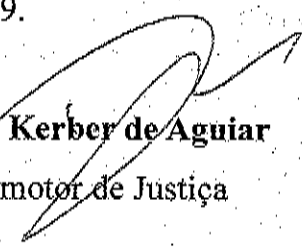
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

A audiência pública foi encerrada às 21h09min. Eu, Laís Andressa Wolski, Laís Andressa Wolski, Assessora de Promotor, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Promotor de Justiça.

Araucária, 16 de maio de 2019.


David Kerber de Aguiar
Promotor de Justiça